

AO JUÍZO DAS GARANTIAS DA COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS/GO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – **ABRACRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.262/0001-14, com sede na Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-230, representada por seu Presidente Nacional Sheyner Yásbeck Asfóra, OAB/PB 11.590 e demais subscritores, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, § 3º, e no art. 27, ambos do CPP, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

NOTÍCIA DE CRIME

contra o Delegado de Polícia Civil **CHRISTIAN ZILMON MATA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.299.801-99, lotado na Delegacia de Polícia de Cocalzinho de Goiás/GO, pelos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE DA ABRACRIM PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS – PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Sobre a legitimidade para formulação do presente requerimento, conforme o Estatuto Social em anexo, é importante mencionar que a Abracrim tem por objetivo a defesa das garantias do livre exercício profissional e direitos dos advogados e advogadas criminalistas (art. 1º).

Ademais, dentre as finalidades da Abracrim (art. 2º do Estatuto Social), estão:

- II - defender a valorização e da independência dos advogados, **assegurando a efetividade de suas prerrogativas no livre exercício profissional;**
- VIII - atuar perante aos Poderes da República e Ordem dos Advogados do Brasil pelos legítimos interesses dos seus associados e objetivos estatutários, **ficando legitimada a postular e representar seus membros em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais.** (grifos acrescidos)

A questão ora em discussão trata sobre violação das prerrogativas da advocacia, previstas na Lei 8.906/1994, o que atrai a possibilidade de atuação desta associação.

Ademais, na forma do art. 5º, § 3º, e art. 27, ambos do CPP, qualquer pessoa (física ou jurídica), tomando conhecimento de fato delituoso processado por ação penal pública,

pode comunicar à autoridade policial ou ao Ministério Público e requerer a instauração de investigação.

II – DOS FATOS – VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

A presente representação tem por objeto a apuração de graves violações de prerrogativas e possível abuso de autoridade perpetrados pelo Delegado de Polícia Civil, **Christian Zilmon Mata dos Santos**, contra a advogada **Áricka Rosalia Alves Cunha**, no dia 15 de abril de 2026, em Cocalzinho de Goiás, fato que alcançou repercussão nacional, conforme se extrai das seguintes matérias jornalísticas:

TÍTULO	LINK
<i>Advogada é presa após reclamar nas redes sociais que delegado arquivou boletim de ocorrência por falta de policiais</i>	https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2026/04/17/advogada-e-presa-apos-reclamar-que-boletim-de-ocorrencia-de-difamacao-contr-ela-foi-arquivado-por-delegado-por-falta-de-policiais-video.ghtml
<i>Advogada é presa em GO após criticar delegado nas redes sociais</i>	https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2026/04/17/advogada-e-presa-em-go-apos-reclamar-de-delegacia.ghtml
<i>Advogada é presa em escritório após criticar delegado nas redes: "Não me calarei"</i>	https://www.migalhas.com.br/quentes/454175/advogada-e-presa-em-escritorio-apos-criticar-delegado-nas-redes
<i>Advogada é presa por delegado após postagem em rede social em Goiás</i>	https://www.g5news.com.br/policial/advogada-e-presa-por-delegado-apos-postagem-em-rede-social-em-goias-veja-video/211489
<i>Prisão de advogada em Goiás gera reação política e mobiliza OAB</i>	https://oantagonista.com.br/brasil/prisao-de-advogada-em-goias-gera-reacao-politica-e-mobiliza-oab/

O início da contenda se deu por que referida advogada, no exercício da sua cidadania, promoveu uma petição pública para a revitalização de ruas da cidade, foi ofendida em ambiente virtual com termos como "loira idiota", conforme anunciado no seu Instagram¹.

Diante da ofensa, a profissional buscou o amparo estatal registrando Boletim de Ocorrência, o qual foi objeto de **arquivamento provisório** pelo Delegado ora noticiado em

¹ Fonte: <https://www.instagram.com/reel/DWWwe0CgnzO/?igsh=MWRmMnYzang0dWR5ZO==>

26 de março de 2026. A autoridade justificou a desídia estatal alegando "falta de efetivo policial" e acúmulo de procedimentos ativos na unidade.

Inconformada com a negativa de persecução penal, a advogada exerceu seu direito constitucional à crítica e à liberdade de expressão, publicando em sua rede social (Instagram) trechos do **despacho oficial de arquivamento**, documento de natureza pública.

Na publicação, a profissional apontou falhas no sistema policial e informou que judicializaria a questão, ressaltando-se que em momento algum citou o nome do Delegado².

A despeito da impessoalidade da crítica, o ora noticiado, em um arrobo autoritário e ilegal, **dirigiu-se pessoalmente ao escritório de advocacia** da Dra. Áricka, **com uma arma exposta presa a uma bandoleira**, para dar-lhe voz de prisão em flagrante por suposta difamação.

A abordagem, amplamente documentada em vídeos, revestiu-se de ostensividade desproporcional, com **uso de algemas**, em desrespeito à Súmula Vinculante nº 11, e **sem a presença de qualquer representante da Ordem dos Advogados do Brasil**.

No interior de seu domicílio profissional, a advogada foi submetida a atos de humilhação e constrangimento ilegal, posto que conduzida coercitivamente sem presença de representante da OAB.

Ademais, foi-lhe imputado o delito não apenas de difamação, mas também desacato, injúria e desobediência. Não bastasse isso, a advogada ficou detida até as 22h do mesmo dia, sendo liberada somente após o pagamento de **fiança fixada em R\$ 10.000,00**³.

Tais fatos configuram, em tese, crime de **abuso de autoridade** e de **violação de prerrogativas da advocacia**, uma vez que o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) estabelece a **inviolabilidade do escritório** e determina que advogados no exercício da profissão **só podem ser presos em flagrante por crimes inafiançáveis**, o que não ocorre no presente caso.

² **Link da publicação:** <https://www.instagram.com/p/DXKSXN6lkpN/?igsh=bG0zenA0dXgzbHR5>

³ **Fonte:** <https://www.g5news.com.br/policia/advogada-e-presa-por-delegado-apos-postagem-em-rede-social-em-goias-veja-video/211489>

A conduta do delegado representou um ataque direto não apenas à profissional, mas a toda a advocacia, de modo que o Poder Judiciário e o Ministério Público (enquanto fiscal externo da atividade policial) devem adotar medidas enérgicas para responsabilizar o ora noticiado.

III – DO CRIME DE VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

O art. 7º-B da Lei nº 8.906/1994 define como crime a conduta de qualquer pessoa que viole as prerrogativas da advocacia. Vejamos:

Art. 7º-B Constitui **crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:**

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

No caso, conforme narrado, o delegado invadiu o escritório de advocacia e prendeu em flagrante a advogada sem a presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o que viola os incisos II e IV do art. 7º da Lei 8.906/1994, conforme a seguir transcritos:

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

II – a **inviolabilidade de seu escritório** ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

[...]

IV - ter a **presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia**, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB

É elementar que se comprove, para tipicidade penal, que a advogada estivesse no exercício da advocacia. No caso, conforme narrado na parte fática, toda a situação se deu porque a advogada, atuando em causa própria, noticiou em seu Instagram que um Boletim de Ocorrência teria sido arquivado pelo ora noticiado e que teria elaborado recurso contra isso, mostrando a necessidade de que o advogado nunca deve desistir ou baixar a cabeça diante da resistência institucional de promover investigação.

Nesse contexto, percebe-se que Dra. **Áricka Rosalia Alves Cunha estava em pleno exercício da sua atividade advocatícia – ainda que em causa própria – e teve seu escritório invadido e conduzida como presa em flagrante sem a presença de representante da OAB.**

Somado a isso, embora não constitua crime propriamente, mas demonstra de forma mais efetiva o abuso de autoridade do delegado, tem-se que a advogada foi presa em flagrante delito por crime afiançável, violando completamente o art. 7º, § 3º, da Lei 8.906/1994⁴.

IV – DA POSTULAÇÃO

Ante todo o exposto, a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM requer que Vossa Excelência se digne de:

- A. receber e dar seguimento à presente notícia de crime;**
- B. intimar** o Ministério Público para tomar conhecimento dos fatos e, assim entendido, instaurar investigação e buscar a responsabilização criminal do Delegado de Polícia Civil **CHRISTIAN ZILMON MATA DOS SANTOS**;

Nesses termos,
Pede deferimento.

Cocalzinho de Goiás/GO, 17 de abril de 2026.

SHEYNER YÀSBECK ASFÓRA
Presidente nacional – OAB/PB 11.590

ADRIANA SPENGLER
Vice-presidente nacional

ANTONIO BELARMINO JUNIRO
Secretário-Geral

LÍGIA MAFRA
Secretária-Geral Adjunta

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO
Tesoureiro

FERNANDO PARENTE
Diretor de Assuntos Institucionais

GABRIELA BEMFICA
Diretora de Assuntos Institucionais

AURY LOPES JÚNIOR
Procurador-Geral

THIAGO MINAGÉ
Procurador-Geral Adjunto

MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Defesa das Prerrogativas

⁴ Art. 7º, § 3º O advogado **somente poderá ser preso em flagrante**, por motivo de exercício da profissão, **em caso de crime inafiançável**, observado o disposto no inciso IV deste artigo. (grifos nossos)



CATHARINA ESTRELLA

Diretora Adjunta de Defesa das Prerrogativas

FERNANDA CORRÊA OSÓRIO

Diretora Acadêmica

ELISÂNGELA SCHAPPO MUNIZ

Diretora Acadêmica Adjunta

CAROLINE MATTAR ASSAD

Ouvidora-Geral

SORAIA DA ROSA MENDES

Oradora